



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01747 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D8D3A1301399D6717B3C9BDD31BB44F2

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA Nº 007.2022 -SEMMADS-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 014.2022.
PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA Nº 008.20222 SEMMADS-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 015.2022.
PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA Nº 009.2022-SEMMADS-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 010.2022.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 263/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13714142000162

**LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº007/2022.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº014/2022.**

NOME/EMPRESA: SVC CONSTRUÇOES LTDA	
CPF/CNPJ: 01.543.722/0001-55	ENDEREÇO: Avenida Oceânica nº 3975. Edifício Enseada empresarial – sala 305 - Bairro Rio Vermelho - Salvador -BA Cep: 41950-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 014/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 054/2022, com comitente ao parecer técnico SEMMADS 009/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento SVC CONSTRUÇOES LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.543.722/0001-55, para demarcar, localizar e operar USINA DE ASFALTO estabelecido na Fazenda Recanto das Almas, BR 122, Zona Rural, Município de Cafarnaum-BA, estando o empreendimento localizado sob as coordenadas: Lat: 11° 43' 05.39" S Long: 41° 29' 56.14" O' O; englobando uma área de 1,48 hectares; a atividade licenciada é pertencente ao Grupo C7.2 - Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica - Capacidade Instalada (t/Mês) Médio > 10.000 < 100.000, de potencial poluidor Pequeno, pertencente a classe do empreendimento C1e C2; estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Prazo: Durante a vigência da licença; II. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarbaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
90AD528D8521FB1A81F2CCE23EAB0984

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13714142000162

Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Doação de 02 containers com rodizio giratório na cor Cinza para coleta de resíduos sólidos (material: polietileno; volume: mínimo de 600L) a ser instalados no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 (trinta) dias; **V.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **VI.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - NR 23 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS Prazo: Durante a vigência da licença; **VIII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, solicitando ao órgão ambiental competente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quando couber. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13714142000162

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum – BA, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13714142000162

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 008/2022. REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº015/2022.

NOME/EMPRESA: SVC CONSTRUCOES LTDA	
CPF/CNPJ: 01.543.722/0001-55	ENDEREÇO: Avenida Oceânica nº 3975. Edifício Enseada empresarial – sala 305 - Bairro Rio Vermelho - Salvador -BA Cep: 41950-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 015/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 055/2022, com comitente ao parecer técnico SEMMADS 009/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento SVC CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.543.722/0001-55, para demarcar, implantar, localizar e operar Canteiro de Obras estabelecido na Fazenda Recanto das Almas, BR 122, Zona Rural, Município de Cafarnaum-BA, estando o empreendimento localizado sob as coordenadas: Lat:11°43'4.52"S Long.: 41°29'55.50"O ' O; englobando uma área de 1,14 hectares; a atividade licenciada é pertencente ao Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obras com Capacidade Instalada em hectares de Pequeno < 5,0 de potencial poluidor Pequeno, pertencente a classe do empreendimento C1; estando em acordo com Código do Decreto Estadual Nº 15.682 de 2014: F 6.1. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Prazo: Durante a vigência da licença; II. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência da**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13714142000162

licença; **IV.** Doação de 02 containers com rodizio giratório na cor Cinza para coleta de resíduos sólidos (material: polietileno; volume: mínimo de 600L) a ser instalados no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 (trinta) dias; **V.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **VI.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - NR 23 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS Prazo: Durante a vigência da licença; **VIII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, solicitando ao órgão ambiental competente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quando couber. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13714142000162

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum – BA, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS – LU Nº 009/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 010/2022.

Nome/Empresa: INTERSOUZA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO POPULAR)	
CPF/CNPJ: 28.593.793/0001-19	Endereço: AVENIDA JOSÉ CRISPIM PEREIRA DE NOVAIS, S/N, CENTRO, CEP: 44.880-000, CAFARNAUM-BA

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/010/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 053/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa Intersouza Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 28.593.793/0001-19, denominado POSTO POPULAR, estabelecido na Avenida José Crispim Pereira de Novais, s/n, Centro, CEP: 44.880-000, Cafarnaum-BA, e localizado sob as coordenadas Lat.: 11° 42' 13.24" S Long. 41° 28' 13.63" O, para operar empreendimento, previsto pelo Código de Atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código (E) de Serviços E-3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com características de pequeno porte – potencial poluidor médio – e classificação do empreendimento em classe 2, estando o empreendimento em conformidade com a documentação e programas seguido das seguintes condicionantes: **I.** Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado (apresentar relatório fotográfico). **Prazo:** 60 dias; **II.** Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **III.** Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **IV.** Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo:** Durante a vigência da licença **V.** Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **VI.** Doação de **01 container para coleta de resíduos sólidos** (material: polietileno; volume: mínimo de 600L) a ser instalado em povoados no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. **Prazo:** 45 dias; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **VIII.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na **Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989**, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **IX.** As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença. **X.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XI.** O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:** Imediato; **XII.** As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato; **XIII.** Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XIV.** Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa. **XV.** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: - Tanque de parede simples – a cada dois anos; - Tanque de parede dupla – a cada três anos; - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos. **Prazo:** Durante a vigência da licença **XVI** - Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XVII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XIX.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com sua respectiva ART; **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XX.** Medições exigidas (RUIDO, VCI, BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL); e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura); **Prazo:** Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na legislação vigente.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada – **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada – **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2022.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor o Srº Fabio Alves de Souza, **Professor**, matrícula:00061, carga horaria:20 horas protocolado no RH desta prefeitura, solicitando Licença Premio.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio ao funcionário Srº. Fabio Alves de Souza, **Professor**, por um período de (03) três meses, tendo início em 16 de setembro de 2022, e finalizando em 16 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 16 de setembro de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 263/2022
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Secretária Escolar de Pequeno Porte do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Exonerar, do Cargo em Comissão de **Secretária Escolar de Pequeno Porte**, Símbolo **CC-14**, a Sr.^a Geisemária Silva dos Santos.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br